
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

FEITO: Impugnação ao Pregão Eletrônico**REFERÊNCIA:** Edital nº 003/2016**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços conforme a necessidade da VALEC na área de Saúde Ocupacional, Bem-estar e Segurança do Trabalhador para apoio ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) da VALEC para auxiliar a execução das atividades desta empresa em todo o território nacional. O serviço compreenderá a utilização de mão de obra especializada e o emprego de todos os equipamentos e ferramentas necessários à elaboração, execução e manutenção dos serviços, de acordo com descrição e especificação constante no Edital e seus anexos.**PROCESSO Nº:** 51402.103405/2014-11**IMPUGNANTE:** FABIO JOSE NAZÁRIO EPP**I. DAS PRELIMINARES**

A Impugnação foi apresentada tempestivamente, com fundamento no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, em face do Edital publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 12 de abril de 2016, página 132, referente ao certame de que trata o Edital nº 003/2016.

Consigna-se que o representante da Impugnante não juntou instrumento de representação que comprove à sua qualidade e a extensão de seus poderes, em respeito ao art. 188 do Código Civil combinado com o art. 9º, inciso I da Lei nº 9.784/1999, tampouco juntou cópia do contrato social da empresa, conforme exigência do item 18, subitem 18.1, alínea “a” do Edital, tornando-se parte ilegítima para propor a impugnação.

Por este Pregoeiro entender que a matéria tratada está apresentada de forma clara e concisa no Edital, decide não expor o mérito da impugnação.

II. DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, este Pregoeiro decide pelo **não conhecimento** da impugnação apresentada pela empresa **FABIO JOSE NAZÁRIO EPP**.

Brasília, 2 de maio de 2016.

PEDRO MAGALHÃES PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial

Original assinado nos autos